



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 10:20h Nº 16096
Em 15.05.23
Responsável *Daife*

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono e dá outras providências.

Art. 1 Fica autorizado o recolhimento de veículos estacionados em qualquer via pública do Município de Encruzilhada do Sul, seja ela urbana ou rural, em estado de abandono, por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os veículos recolhidos permanecerão sob a guarda do Poder Público Municipal ou de depósito por ele indicado, até que sejam reclamados por seus proprietários.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por veículo em estado de abandono:

I – o veículo estacionado, ininterruptamente, no mesmo local, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo nos casos autorizados pelo Poder Público Municipal;

II – o veículo agrícola, a máquina industrial, o reboque ou semirreboque não atrelado ao veículo trator e o veículo publicitário estacionado, ininterruptamente, no mesmo local, por período superior a 30 (trinta) dias;

III – o veículo que apresente sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos próprios meios, estacionado ininterruptamente, no mesmo local, por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Contar-se-ão os prazos previstos neste artigo a partir da constatação do estado de abandono.

Art. 3º Consideram-se veículos, para efeito deste projeto de lei aqueles assim considerados em lei, podendo serem:

I – automotor;

II – elétrico;

III – de propulsão humana;

IV – de tração animal;

V – reboque;

VI – semirreboque.

§ 1º São também equiparados a veículos, para os fins desta lei, sucatas e carcaças que estejam abandonados em via pública.

§ 2º Igualmente são equiparados a veículos, para os fins desta lei, máquinas ou objetos que possuam similitude aqueles mencionados nos incisos I a VI do caput.

Art. 4º A remoção do veículo abandonado deve ser precedida de notificação a seu proprietário, sempre que possível identificá-lo, por meio de correspondência com aviso de recebimento, solicitando para que retire o veículo da via ou logradouro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

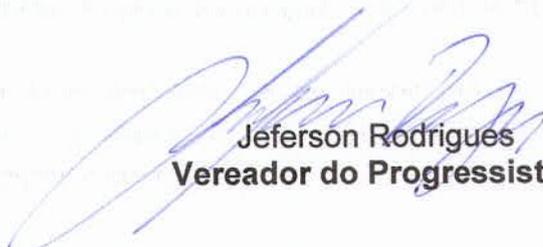
público no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de remoção.

Parágrafo único. A impossibilidade de identificação do veículo não é óbice ao seu recolhimento pelo Poder Público Municipal, nos termos da presente Lei.

Art. 5º Recolhido a área pertencente ao Município ou ao depósito indicado pelo Município, somente o proprietário ou o possuidor de boa-fé, que provar essa qualidade, poderá retirar o bem.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encruzilhada do Sul, 08 de maio de 2023.


Jeferson Rodrigues
Vereador do Progressistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

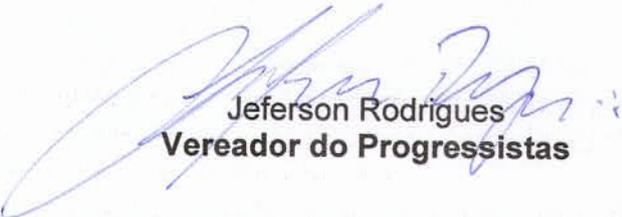
Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono e dá outras providências".

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei tendo em vista que veículos e sucatas abandonados em vias públicas de nosso Município são extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestres, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao recolhimento de resíduos, além de que, podem servir como foco de doenças como a dengue e de abrigo para pragas urbanas. Também, são constantes as reclamações da população no sentido de que tais veículos abandonados trazem enormes transtornos aos munícipes, principalmente quando localizados nas ruas centrais da cidade.

É de se salientar que apesar dos evidentes riscos para a saúde pública e para a segurança, autoridades afirmam que por estarem estacionados em locais permitidos, não há lei que permita retirar esses veículos das vias públicas. Pretende-se, agora, com o presente projeto de lei, sanar esta lacuna.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 08 de maio de 2023.


Jeferson Rodrigues
Vereador do Progressistas